

Programa de Incentivo Fiscal às Empresas do Porto Digital

Procedimento para Empresas Interessadas



PREFEITURA DO
RECIFE

APRESENTAÇÃO

Hoje, Pernambuco transita no cenário mundial por seu capital humano, empreendedorismo e inovação. Dos engenhos de açúcar, do século XVI, para uma economia baseada em serviços e com uma participação crescente do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e Economia Criativa (EC) que vem incrementando ainda mais o PIB pernambucano.

O Parque Tecnológico Porto Digital, que ocupa toda a extensão do Bairro do Recife, um quadrilátero no Bairro de Santo Amaro, Avenida Guararapes e adjacências possui mais de 270 empresas e instituições que atuam na área de TIC e Economia Criativa, as quais faturam cerca de R\$ 1.3 bilhões anualmente. O Porto Digital, um dos mais importantes centros de produção tecnológica do país, oferece um ecossistema inovador e infraestrutura de telecomunicação e serviços adequados para a instalação de empresas do setor. O parque é hoje uma das mais modernas regiões do país com mais de 10Km de fibra ótica e 26Km de dutos, permitindo desempenho de alta performance para a produção de novas tecnologias.

Com a perspectiva de estimular e promover o crescimento do setor de TIC e EC na região do Porto Digital e entender a sua forte tendência de expansão, a Prefeitura do Recife oferece o benefício de incentivo fiscal no Imposto Sobre Serviço (ISS), tema sobre o qual esta cartilha detalhará nas próximas páginas.

CONHECENDO A CARTILHA

Esta cartilha tem por objetivo esclarecer às empresas de TIC e Economia Criativa sobre o procedimento para obtenção do incentivo fiscal no Imposto Sobre Serviço (ISS).

Composta por três seções que englobam os principais temas envolvendo o incentivo, o material foi produzido numa parceria entre a Prefeitura do Recife, o Porto Digital, Assespro/PE e a SoftexRecife visando o avanço do ambiente de TIC e de Economia Criativa do Estado de Pernambuco por meio da atração de novas empresas para o ecossistema local do Porto Digital.

Na Introdução, o leitor terá acesso às informações sobre a Lei Municipal nº 17.244/2006 e suas alterações, que estabelece o programa de incentivo fiscal; aos requisitos e documentação necessários para que a empresa acesse o benefício; e ao processo de definição do Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital (CMAPD), responsável por conceder a habilitação.

Na seção Passo a passo estão as informações de todo o processo para a adesão, com pontuações que foram elaboradas de maneira clara e objetiva. Os casos não especificados serão incluídos na seção Informações Complementares.

O Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital (CMAPD) tem a função de implementar e acompanhar o Programa de Incentivo Fiscal e é composto por representantes de diversas Secretarias da Administração Pública Municipal e do Núcleo de Gestão do Porto Digital, sendo presidido pela Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo.

SOBRE OS PARCEIROS

O Porto Digital é um dos principais polos de tecnologia do país. Criado em julho de 2000, conta atualmente com cerca de 270 empresas e instituições em funcionamento no seu limite territorial, mais de oito mil colaboradores e atua em duas atividades altamente intensivas em conhecimento e inovação; (i) software e serviços de tecnologias da informação e comunicação e (ii) economia criativa, em especial os segmentos de jogos digitais, cine-vídeo-animação, design, música e fotografia.

A Associação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação, Software e Internet de Pernambuco (Assespro/PE) busca o desenvolvimento setorial e o crescimento de mercado para as empresas brasileiras de software e serviços de informática. Trabalha através da realização de associações, onde as empresas recebem apoio no desenvolvimento de suas áreas profissional, econômica, social e empresarial.

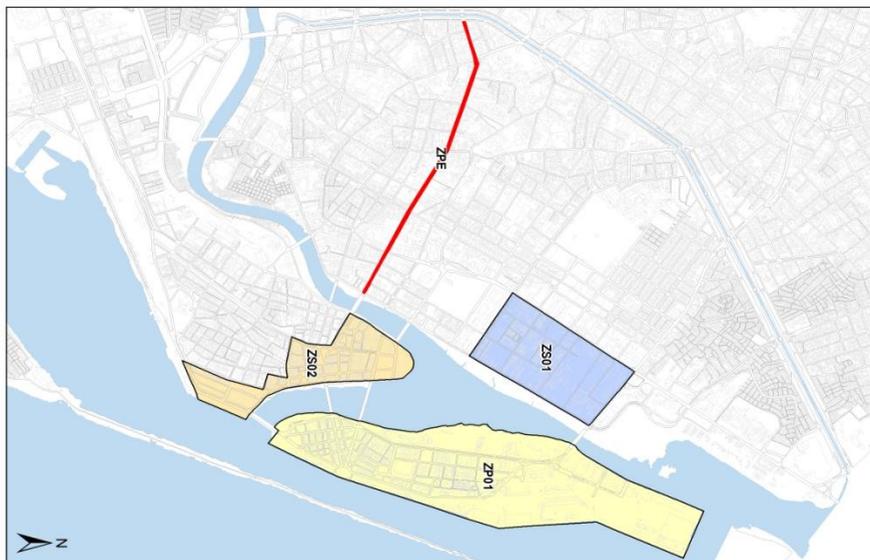
O Centro de Excelência em Tecnologia de Software do Recife (SoftexRecife) é uma sociedade civil sem fins lucrativos que tem hoje mais de 72 empresas associadas, todas com projetos de desenvolvimento de software para exportação. O Centro busca métodos de alavancar financeiramente os negócios das empresas de software e facilitar sua articulação com parcerias internacionais.

A Prefeitura do Recife integra essa parceria para somar esforços e contribuir com as ações das empresas instaladas no Porto Digital. Analisando os cases, trabalhando com a regulamentação do benefício e autorizando a redução do ISS de 5% para 2%. A Prefeitura se coloca à disposição para instruir e acompanhar as empresas neste processo.

INTRODUÇÃO

A lei municipal nº 17.244/2006, com suas alterações, estabelece um programa de incentivo fiscal correspondente à redução de 60% da alíquota do ISS para empresas/estabelecimentos vinculados ao Porto Digital. Situados no Sítio Histórico do Bairro do Recife, no quadrilátero do bairro de Santo Amaro (região delimitada ao leste pela Rua da Aurora nos trechos entre a Av. Mário Melo e Av. Norte; ao sul pela Av. Mário Melo, até o cruzamento com a Av. Cruz Cabugá; ao oeste pela Av. Cruz Cabugá, nos trechos entre Av. Mário Melo e Av. Norte; e, ao norte pela Av. Norte até a Av. Cruz Cabugá) e na Avenida Guararapes e adjacências (região delimitada ao norte pela Av. Martins de Barros e Praça da República; ao oeste pela Rua do Sol, até o cruzamento com a Av. Guararapes; ao Sul pela Av. Guararapes, Av. Dantas Barreto, até o cruzamento com a Av. Nossa Senhora do Carmo, e desta Avenida até o cruzamento com a Rua da Praia; e ao leste com Av. Sul, em direção à Av. Martins de Barros).

Obs: Fica instituída, com a lei 18.168/2015, a Zona Preferencial de Expansão (ZPE) situada na Avenida Conde da Boa Vista, não integrante do território oficial do Porto Digital, em cujo perímetro poderão gozar dos benefícios da lei as unidades operacionais de empresas instaladas na Zona Primária e/ou Zonas Secundárias, desde que nestas unidades o quantitativo de pessoal registrado não ultrapasse 50%(cinquenta por cento) do quadro total da empresa.



A redução de 5% para 2% foi definida para as empresas que, de acordo com a lei nº 15.563/1991, Lei nº 17.244/06 e suas alterações desenvolvem os seguintes serviços:

I - Serviços de informática e congêneres, inclusive serviços educacionais e certificação de produtos em informática;

- Análise e desenvolvimento de sistemas.
- Programação.
- Processamento de dados e congêneres.
- Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
- Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

- Assessoria e consultoria em informática.
- Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
- Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

II - Atividades ligadas às funções de relacionamento remoto com clientes mediante centrais nas quais há o processamento de chamadas em alto volume, ativas ou receptivas;

III - Produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão;

- Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

IV - Distribuição cinematográfica, de vídeo, de programas de televisão e de música;

- Distribuição de bens de terceiros.

V - Exibição cinematográfica, de musicais, espetáculos, shows, concertos e óperas;

- Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

VI - Gravação de som e edição de música

- Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

VII - Fotográficas e similares

- Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

VIII – Design

- Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres
- Serviços de desenhos técnicos

IX- Educação à Distância

- Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior
- Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

REQUISITOS PARA ADERIR AO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

De acordo com o artigo 5º da Lei nº 17.244/2006:

- I. Estar adimplente com os tributos municipais;
- II. Exercer as atividades previstas no art. 1º da Lei;
- III. Estar estabelecido no âmbito do Sítio Histórico do Bairro do Recife ou no Quadrilátero de Santo Amaro, ou ainda, na Av. Guararapes e adjacências;

Observações:

- a. Não pode usufruir de benefícios fiscais o contribuinte que não esteja em dia com os recolhimentos dos tributos. (art. 9º da Lei 15.563/91 – CTM)
- b. Se a empresa estiver com parcelamento de tributos em curso, é considerada adimplente desde que não haja parcelas em atraso.

DEFERIMENTO

A habilitação da empresa para o Programa de Incentivo Fiscal será deferida pelo CMAPD, devendo ser confirmada mediante despacho do Secretário de Finanças. Neste sentido, as empresas deverão encaminhar à Unidade de Atendimento ao Contribuinte (UNAC) da Secretaria de Finanças, localizado no térreo do Edifício Sede da Prefeitura, na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, a documentação necessária para atualização do cadastro de contribuinte:

I. Cartão de Inscrição Municipal – CIM

II. Certidão negativa de regularidade fiscal perante o Município do Recife

III. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (CÓPIA)

IV. Contrato social e alterações havidas, ou consolidação (CÓPIA)

V. Estatuto (CÓPIA)

VI. Ata (CÓPIA)

VII. Certidão negativa de débitos para com a Previdência e Assistência Social;

VIII. CPF e RG do responsável legal da empresa requerente ou do seu procurador (CÓPIA)

IX. Autorização ou procuração pública em casos de representação por terceiros (ORIGINAL)

CARGA TRIBUTÁRIA

Os beneficiários da Lei nº 17.244/2006 e de suas alterações recolherão o ISS com a carga tributária de 2%. Esta lei simplifica a vida fiscal de quem trabalha com economia criativa da cidade e profissionais de TI e apresenta ajustes no Programa de Incentivo ao Porto Digital. Entre as mudanças apresentadas estão simplificações dos processos, incentivos fiscais e maior segurança jurídica para as empresas com foco em tecnologia.

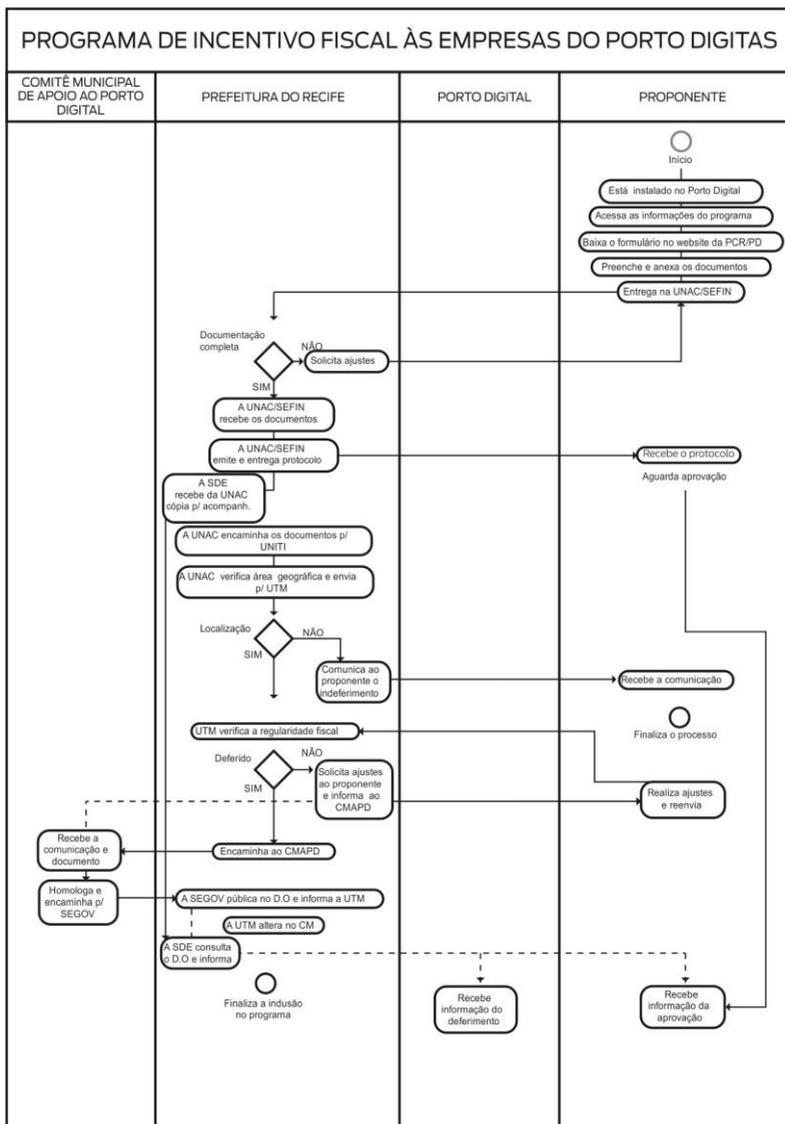
REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO NO PROGRAMA DE INCENTIVO FISCAL

Uma vez habilitado para participar do programa de incentivo fiscal, o contribuinte deve manter-se adimplente com os tributos municipais, exercer as atividades previstas no art. 1º da Lei 17.244/2006 e estar localizado no âmbito do Sítio Histórico do Bairro do Recife ou no Quadrilátero de Santo Amaro, ou ainda, na Av. Guararapes e adjacências.

Caso não sejam atendidos os requisitos, o benefício fiscal (alíquota de 2%) será suspenso automaticamente, passando o contribuinte a recolher o ISS aplicando a alíquota de 5%. Ao regularizar a situação que deu causa à sua suspensão, o contribuinte volta a gozar do benefício fiscal e o valor recolhido quando da suspensão não será objeto de ajustes posteriores.

Em caso de fraude por parte do beneficiário o ato de concessão será cancelado e serão aplicadas as penalidades legais e realizada a cobrança da diferença entre o valor devido e o pago a menor.

PASSO-A-PASSO



FORMULÁRIO

		PREFEITURA DO RECIFE SECRETARIA DE FINANÇAS REQUERIMENTO PARA PROCESSOS MERCANTIS
1 DADOS DO REQUERENTE		
INSCRIÇÃO MERCANTIL	NOME/RAZÃO SOCIAL	
ENDEREÇO COMPLETO		
CPF/CNPJ	TELEFONES	
E-MAIL:		
2 TIPO DE REQUERIMENTO (DESCRITIVO RESUMIDO)		
ADESÃO AO BENEFÍCIO FISCAL DA LEI 17.237/06 (atividades como agenciamento, corretagem, entre outras)		
ADESÃO AO PROGRAMA PORTO DIGITAL (sequencial do endereço nº _____).		
ALTERAÇÃO CADASTRAL – Possui alvará de localização – SIM () NÃO (). Requer alterar: () razão social () endereço () responsáveis () atividade () outros _____.		
BAIXA DE COLETA MERCANTIL PESSOA FÍSICA		
CANCELAMENTO DE LANÇAMENTO MERCANTIL do período lançado de _____ a _____.		
INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA que <u>não</u> possua alvará de localização deferido, mas queira atender ao art. 130 do CTM Recife.		
ISENÇÃO DA TLF, conforme o inciso I, alínea "b", e o inciso III, alínea "b" do art. 141 do CTM Recife.		
ISENÇÃO DE ISS PESSOA JURÍDICA, previstas no inciso I, alínea "b" e no inciso III e IV do art. 107 do CTM Recife.		
REATIVAÇÃO DE INSCRIÇÃO MERCANTIL		
RECLAMACAO CONTRA EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL		
RECLAMACAO CONTRA INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE INCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL		
RECLAMACAO CONTRA LANÇAMENTO MERCANTIL do período _____ a _____.		
RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO MERCANTIL CPOM do processo via web nº. _____, data do despacho ____/____/____.		
RECONSIDERACAO DE DESPACHO MERCANTIL do processo nº. _____, data do despacho ____/____/____.		
RESTITUIÇÃO DE TAXAS MERCANTIS Pessoa Jurídica (vide campo 04)		
RESTITUIÇÃO MERCANTIL ISS Pessoa Jurídica (vide campo 04)		
RESTITUIÇÃO MERCANTIL <u>Pessoa Física</u> (vide campo 04)		
REVISÃO DE LANÇAMENTO REGIME DE ESTIMATIVA		
REVISÃO DE LANÇAMENTO MERCANTIL		
REVISÃO DE LANÇAMENTO TAXA MERCANTIL APCI		
SUSPENSÃO MERCANTIL (PF/PJ)		

LISTA DE SIGLAS

PCR – Prefeitura da Cidade do Recife

SDE – Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo

SEGOV – Secretaria de Governo e Participação Social do Recife

SEFIN – Secretaria de Finanças do Recife

UNAC – Unidade de Atendimento ao Contribuinte (SEFIN)

UNTI – Unidade de Tributos Imobiliários (SEFIN)

UTM – Unidade de Tributos Mercantis (SEFIN)

CMAPD – Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital

CM – Cadastro Mercantil

D.O. – Diário Oficial

PD – Porto Digital

A empresa deve seguir o seguinte procedimento para pleitear o benefício de redução do ISS:

1. Estar instalada no Porto Digital;

Fazer o download do Formulário de Habilitação do ISS, disponível nos sites da PCR (www.recife.pe.gov.br) e do Porto Digital (<http://www.portodigital.org/>), que contém a lista dos documentos exigidos para a concessão da redução;

2. A pessoa a entregar o Formulário de Habilitação preenchido e os documentos exigidos na UNAC deverá ser autorizada pela empresa. Este representante receberá um protocolo e aguardará o deferimento após a finalização do processo;
3. A UNAC encaminhará o processo à UNTI e UTM que verificarão a localização e regularidade fiscal da empresa requerente; em caso de ajustes, o proponente será comunicado;
4. Após aprovação do requerimento pela Secretaria de Finanças, o processo é deferido e encaminhado à Secretaria de Desenvolvimento e Empreendedorismo para ser homologado pelo Comitê Municipal de Apoio ao Porto Digital;
5. O processo é encaminhado à Secretaria de Governo para divulgação no Diário Oficial do Município.
6. A SDE comunicará ao proponente quando da publicação no DO.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

a. A empresa que opera no regime do SIMPLES, não poderá gozar do benefício do ISS, já que o SIMPLES é um tributo federal;

b. A empresa requerente se enquadrará na alíquota definida na lei a partir da data de entrega do Formulário de Habilitação do ISS e dos documentos exigidos na Unidade de Atendimento ao Contribuinte (Item 3 do passo-a-passo), podendo compensar os recolhimentos feitos a maior nos meses subsequentes à habilitação, dentro do mesmo exercício;

c. Tendo ultrapassado o final do exercício sem que a empresa tenha compensado totalmente os recolhimentos feitos a maior, é necessário, então, entrar com requerimento junto à Secretaria de Finanças via UNAC para Restituição Mercantil com base no artigo 198 da Lei nº 15.563/91, trazendo consigo a cópia dos seguintes documentos: RG, CPF, contrato social e alterações havidas, ou consolidação, estatuto, ata, documento com número da Agência e conta corrente ou Poupança; CNPJ; o original da Procuração ou Autorização e original e cópia do Comprovante de Pagamento.

d. As empresas enquadradas no incentivo vinculado ao Porto Digital e que, de fato, não estejam instaladas e operando no Bairro do Recife e Quadrilátero de Santo Amaro e Avenida Guararapes e adjacências perderão o incentivo fiscal inerente ao Programa.

e. A governança do Porto Digital (Núcleo de Gestão do Porto Digital) desenvolve projetos voltados para as empresas e seus colaboradores, sejam capacitações e certificações técnicas, oferta de infraestrutura qualificada, melhoria de mobilidade urbana, projetos de internacionalização, projetos de apoio customizado, incubadora com serviços de consultorias, aceleradora entre outros. Para usufruir desses programas e serviços, a empresa deve ser

cadastrada no banco de dados do Núcleo de Gestão do Porto Digital, embarcando assim, no Parque Tecnológico. O embarque deve ser realizado através do Formulário de Embarque no site do Porto Digital (www.portodigital.org na sessão “Empresas” no link “Como Embarcar”).

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Lei nº 17.244/2006 e alterações previstas na Lei nº 17.762/2011, Lei nº 17.942/2013, Lei nº 18.168/2015 e Lei nº 18.204/2015.
- Código Tributário Municipal – Lei nº 15.563/1991
- Decreto nº 22.449/2006

Todas as Leis e Decretos estão disponíveis na página:

www.legiscidade.recife.pe.gov.br

Parceiros/Contatos

Prefeitura do Recife: Alexandra Braga – Gerente de Ciência e Tecnologia

(81) 3355.8606 www.recife.pe.gov.br

Porto Digital: Carla Costa – Assessora de Cooperação e Mercado

(81) 3419.8057 www.portodigital.org/

Assespro/Pe: www.assespro-pe.org.br/

Softexrecife: www.recife.softex.br/



PREFEITURA DO
RECIFE